

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: E-03/100.101/2005, E-03/100.426/2005, E-03/100.066/2005 e E-03/100.973/2004

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES IMPLEMENTADORES DO CNS-ISERJ/CENTRO ACADEMICO CECILIA MEIRELES/ DOCENTE DO CURSO NORMAL SUPERIOR DO ISERJ/ CURSO NORMAL SUPERIOR DO ISERJ

PARECER CEE N° 228 /2005

Responde a Consulta e apura denúncias contra o Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação de Apoio à Escola Técnica, concedendo um prazo de 60 (sessenta) dias para regularização das irregularidades apontadas.

HISTORICO

A Associação de Professores Implementadores do Curso Normal Superior do ISERJ consulta este Colegiado sobre a chegada de uma grade curricular nova de três anos, sem ênfases, acompanhada de um novo regimento, descolada do projeto pedagógico do curso, pedindo esclarecimentos sobre qual curso é pertinente e legal.

O Centro Acadêmico Cecília Meireles apresenta carta denúncia e pede providências quanto à mudança de grade curricular, eliminação das ênfases, mudança do Regimento Interno, sem que a comunidade escolar fosse consultada, conforme define o Regimento Interno elaborado pela comunidade e ratificado pela FAETEC.

Mais uma vez o Centro Acadêmico Cecília Meireles faz consulta sobre o Regimento Interno do Curso Normal Superior do ISERJ e se o CEE prevê mudanças para ele.

Os docentes do Curso Normal do ISERJ fazem consulta sobre os procedimentos que deveriam tomar para que os membros eleitos para a constituição do colegiado que tomaria posse em 13 de outubro de 2004 possam assumir suas funcões já que a direcão não reconhece o mesmo.

Em 23/08/05 A Comissão de Legislação e Normas deste Conselho atendeu, em audiência, as partes envolvidas, buscando um melhor entendimento entre elas; não logrando sucesso os processos foram distribuídos a este Relator, visando a emissão do parecer conclusivo sobre a matéria.

Após a análise dos processos, julgou o Relator ser necessário a designação de uma Comissão Verificadora para, "in loco", atestar ou não a existência de irregularidade nos atos praticados pelo ISERJ.

O Sr. Presidente deste Colegiado, através da Portaria CEE205/ 2005 designou os professores Zacarias Jaegger Gama e Marly de Abreu Costa, ambos da UERJ e a Assessoria Técnica deste Conselho, Yrlla Ribeiro de Oliveira Carneiro da Silva, matricula 190194-8, para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de Especialistas para verificação das condições de funcionamento do Curso Normal Superior (ISERJ), mantido pela Fundação de Apoio à Escola Técnica, com sede na Rua Maris e Barros, nº 275, Praça da Bandeira, Município do Rio de Janeiro, tendo em vista as situações apontadas no processo E-03/100.101/2005 e anexos.

Processo nº: E-03/100.101/2005

Após análise das peças processuais e das falas oriundas da reunião no ISERJ, esta Comissão solicitou alguns documentos complementares à FAETEC no intuito de dirimir dúvidas. De posse da documentação complementar, a Comissão elaborou suas considerações quanto ao funcionamento do Curso Normal Superior do ISERJ.

RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

"Além da documentação apresentada nos processos, esta Comissão realizou no dia 30 de setembro de 2005, às 18 horas, reunião no ISERJ com representantes do Corpo Docente (tanto da equipe implementadora, quanto dos recém concursados para o ensino superior), com representante da FAETEC.

Considerando os documentos já relacionados, a análise deles leva a Comissão a compreender o ISERJ como uma instituição de ensino que também ministra o Curso Normal Superior, tendo, em função disto, uma Direção de Ensino Superior. Portanto, conforme o Parecer CEE 544/2002 é perfeito que o Curso Normal Superior do ISERJ seja igualmente compreendido como Instituto de Ensino Superior (IES), nos moldes em que a LDB (Lei 9394/96) criou os demais Institutos Superiores de Educação (Art. 63).

Assim sendo, esta Comissão sugere alguns procedimentos que considera importantes para a Regularização e o bom funcionamento do Curso Normal Superior do ISERJ:

- Eleger e empossar os representantes dos Conselhos Diretor e Acadêmico, em conformidade com o Parecer CEE 544/2002 e com o próprio Regimento Interno de 2002, o único devidamente aprovado;
- 2. Elaborar e aprovar novo Regimento Interno, assegurando a estrutura colegiada prevista para o Curso Normal Superior do ISERJ, bem como sua autonomia interna de ensino, pesquisa e extensão, principalmente em relação à sua mantenedora a FAETEC.
- Elaborar e aprovar nova grade curricular para o Curso Normal Superior atendendo às determinações do Parecer CEE 200/2004 e as deliberações do Conselho Superior instituído pelo Regimento Interno de 2002.
- 4. Rever os Editais de vestibular, garantindo transparências quanto a carga horária, ênfases, habilitações, tempo mínimo e máximo de integralização dos cursos, regime de matrícula semestral ou anual e escolha de turnos.
- 5. Repensar os turnos de funcionamento do Curso Normal Superior do ISERJ, entendendo que apenas um único turno, de manhã, tarde ou noite são insuficientes para uma formação em nível superior, cujas atividades acadêmicas pressupõem o trinômio indissociável de pesquisa, ensino e extensão. É recomendável um re-arranjo, agrupando os turnos dois a dois: manhã tarde: tarde- noite.
- 6. Garantir aos estudantes a integralização de seus cursos em seis períodos, período mínimo disposto na Estrutura Curricular do Curso Normal Superior do ISERJ (dezembro 2000, fl.5)
- Criar condições imediatas para a reativação dos grupos de pesquisa, criação e desenvolvimento de outros grupos, bem como de revista cientifica devidamente indexada e avaliada pela CAPES.
- 8. Desenvolver programas de incentivo à permanência dos estudantes em seus cursos com o intuito deliberado de coibir a evasão.

Essas considerações e sugestões se justificam tendo em vista a existência de irregularidades no Curso Normal Superior do ISERJ, tais como denunciadas nos autos do processo E-03/100.101/05. Em síntese são:

- alteração do regimento sem aprovação dos Conselhos Diretor e Acadêmico;
- inexistência dos Conselhos Diretor e Acadêmico;
- alteração da grade curricular sem a devida aprovação dos órgãos colegiados competentes.

Processo nº: E-03/100.101/2005

Por fim, vale ainda recomendar o restabelecimento das relações interpessoais fraternas e dialógicas envolvendo a Mantenedora, Direção, Docentes, Funcionários, Discentes e Comunidade que devem contribuir para engrandecimento do Curso Normal e resgate da posição histórica que esta instituição de Ensino representa para a Educação Brasileira."

VOTO DO RELATOR

Isto posto e Considerando:

- 1- os dados constantes dos processos em tela;
- 2- O relatório da Coordenação de Ensino Superior da FAETEC, encaminhado pelo Of. FAETEC/ CG nº 142 de 29/08/05 que, em ultima analise atesta a irregularidade apontadas pela Comissão Verificadora.
- 3- O Parecer Técnico da Comissão Verificadora que comprova as irregularidades cometidas pelo ISERJ;

Voto nos seguintes termos:

- a) pela imediata obediência ao Regimento Interno aprovado por este Conselho, pelo Parecer CEE nº 544/ 2000;
- b) pela manutenção do oferecimento das ênfases e estruturas curriculares aprovadas pelo Parecer CEE nº 200/2004;
- c) pela advertência ao Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro ISERJ, mantido pela Fundação de Apoio à Escola Técnica FAETEC;
- d) pela concessão de um prazo de 60 (sessenta dias), após a homologação deste parecer pelo Sr. Secretário de Educação, para que seja encaminhado a este Conselho, pelo ISERJ, as providências adotadas, visando sanar as irregularidades apontadas sob pena de aplicação do parágrafo primeiro do artigo 46 da LDB.

É este o meu parecer e voto.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator. Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Vice-Presidente e Presidente em exercício Magno de Aguiar Maranhão - Relator Jesus Hortal Sánchez José Antonio Teixeira José Carlos Mendes Martins - ad hoc José Carlos da Silva Portugal Marco Antonio Lucidi Nival Nunes de Almeida Vera Costa Gissoni

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 08 de novembro de 2005.

> Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 16/12/2005 Publicado em 23/12/2005 Pág. 41